

ESTATUTO DE NÚCLEOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA SÔNIA BOCZAR DIREITO

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - A A.A.A.S.B é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Cordenador.

ART. 2º - A A.A.A.S.B tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - A A.A.A.S.B visa cumprir objetivos de ensino e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da A.A.A.S.B:

- a) promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de extensão são objetivos da A.A.A.S.B:

- a) proporcionar aos integrantes da A.A.A.S.B a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- d) participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos da A.A.A.S.B;
- e) participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) promover interação entre as demais atléticas.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da A.A.A.S.B:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade.
- Promover a interação dos alunos do curso de Direito com a comunidade;
- Organizar campeonatos das modalidades esportivas em que haja praticantes entre os alunos do curso de Direito;
- Promover a Semana Cultural, buscando a interação da comunidade com a Universidade;
- Promover eventos com a finalidade de unir os alunos do curso de Direito, bem como para a arrecadação de verbas para promover campeonatos;
- Criar a bateria do Curso de Direito.

ESTATUTO DE NÚCLEOS

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - A A.A.A.S.B poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo e associados.

ART. 5º - O número de membros da A.A.A.S.B não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da A.A.A.S.B.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela A.A.A.S.B através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na A.A.A.S.B poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na A.A.A.S.B seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da A.A.A.S.B irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na mesma.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da A.A.A.S.B caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da A.A.A.S.B.

ART. 9º - Os membros que não cumprirem as normas da A.A.A.S.B previstas no presente estatuto poderão ser desligados da mesma pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da A.A.A.S.B:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da A.A.A.S.B;
- III. Colaborar com as atividades da A.A.A.S.B;
- IV. Contribuir para que os objetivos da A.A.A.S.B sejam alcançados.

ART. 10 - Anualmente será emitido certificado de participação na A.A.A.S.B para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da A.A.A.S.B terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ESTATUTO DE NÚCLEOS

ART. 11 - Serão órgãos dirigentes da A.A.A.S.B:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da A.A.A.S.B. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de um terço ($\frac{1}{3}$) do total de membros associados da A.A.A.S.B para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 4º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 5º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da A.A.A.S.B os acadêmicos associados e regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da A.A.A.S.B e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário (s)
- d) Tesoureiro (s)

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos associados da A.A.A.S.B;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

ESTATUTO DE NÚCLEOS

§ 4º - O membro da A.A.A.S.B não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 5º - A A.A.A.S.B deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente:

1. Representar a A.A.A.S.B;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Diretoria;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da A.A.A.S.B com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela A.A.A.S.B;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente;
4. Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, os documentos financeiros.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a A.A.A.S.B até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da A.A.A.S.B;
3. Secretariar todas as reuniões da A.A.A.S.B, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da A.A.A.S.B;

ESTATUTO DE NÚCLEOS

5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da A.A.A.S.B.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da A.A.A.S.B quanto à realização dos eventos da mesma;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da A.A.A.S.B;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 – As Diretorias Social, de Comunicação, de Esporte, de Eventos, Jurídica e de Bateria serão criadas ao longo do primeiro ano de gestão da Diretoria provisória, sendo de competência da Diretoria Executiva a escolha dos membros que irão compor cada Diretoria, ficando as referidas Diretorias submetidas a Diretoria Executiva.

ART. 20 – Compete ao Diretor Social:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da A.A.A.S.B por meio de circular interna e por meio do Site dos Núcleos;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da A.A.A.S.B na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

ART. 21 – Compete ao diretor de Comunicação:

1. Elaborar o material de divulgação dos eventos promovidos pela Associação Atlética Acadêmica em conjunto com as outras Diretorias;
2. Zelar pela identidade visual da Associação Atlética Acadêmica nos diferentes meios de comunicação;
3. Coordenar as atividades de Comunicação em conjunto com os outros Diretores, com o objetivo de divulgar, incentivar, promover e publicar as atividades das Diretorias e os objetivos institucionais da Associação Atlética Acadêmica;
4. Manter em bom funcionamento as ferramentas de Comunicação, em qualquer meio, especialmente impressa e digital;

ESTATUTO DE NÚCLEOS

5. Incentivar a participação dos associados através dos canais de Comunicação estabelecidos;
6. Receber elogios, críticas e sugestões dos associados, encaminhando a demanda ao responsável e retornando o contato em 5 dias úteis;
7. Expor periodicamente demonstrativos e balanços financeiros elaborados pelo Tesoureiro;
8. Gerenciar, em conjunto com o Diretor de Marketing, a Marca da Associação Atlética Acadêmica.

ART. 22 – Compete ao Diretor de Esportes:

1. Dirigir o Departamento Esportivo;
2. Nomear e dirigir os coordenadores e auxiliares das diversas modalidades esportivas, com a aprovação de todo o corpo dirigente da A.A.A.S.B;
3. Intervir na organização de cada modalidade;
4. Organizar e superintender as competições previstas no calendário da Entidade;
5. Prestar informações à Diretoria sobre os aspectos técnicos das competições;
6. Solicitar ao Presidente, com a devida antecedência, o que for necessário para a realização das competições;
7. Manter em dia e na devida ordem o registro das competições;
8. Apresentar, semestralmente, à Diretoria, o relatório das competições;
9. Encaminhar, para apreciações da Justiça Desportiva Universitária, os casos de infrações disciplinares cometidas por atletas sob sua responsabilidade;
10. Nomear um responsável por fazer a seleção dos atletas de cada modalidade caso o número de inscritos em uma competição exceda o número de vagas disponíveis.

11. ART. 23 – Compete ao Diretor de Eventos:

1. Emitir relatórios de todos os eventos patrocinados pela A.A.A.S.B;
2. Promover, junto com o Diretor de Comunicação, os eventos de cunho Social, esportivo e cultural da A.A.A.S.B;
3. Representar, junto com o Presidente, em todos os eventos que for participar, a A.A.A.S.B;
4. Organizar festas, confraternizações e eventos diversos entre os alunos, professores e funcionários;
5. Promover a integração dos alunos, por meio de jogos, festas, trotes solidários e projetos de extensão com a comunidade.

ART. 24 – Compete ao Diretor Jurídico:

1. Acompanhar todas as reuniões da A.A.A.S.B;
2. Cadastrar todos os associados;
3. Verificar mensalmente todos os pagamentos feitos pelos associados e repassar a tesouraria da A.A.A.S.B;

ESTATUTO DE NÚCLEOS

4. Cuidar de todos os interesses da A.A.A.S.B relacionados a disciplina, manutenção da ordem e cumprimento desse estatuto.

ART. 25 – Compete ao Diretor de Bateria:

1. Buscar patrocínio para a criação da Bateria da A.A.A.S.B;
2. Cadastrar todos os associados interessados em ser membros da Bateria;
3. Nomear um maestro, elaborar um grito de guerra e o hino da A.A.A.S.B;
4. Buscar a participação da Bateria da A.A.A.S.B em campeonatos promovidos por outras entidades;

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 26 - Os integrantes da A.A.A.S.B devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 27 - A frequência mínima dos membros aspirantes, efetivos e associados nos encontros da A.A.A.S.B é de 80%, e nas atividades práticas de 80%.

ART. 28 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 29 – A A.A.A.S.B terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da A.A.A.S.B;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 31 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da A.A.A.S.B em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ESTATUTO DE NÚCLEOS

ART. 32 - No caso de extinção da A.A.A.S.B, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será dado para entidades benfeitoras escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 33 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes e associados, desde que tenham passado por processo seletivo.

ART. 34 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 35 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 36 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da A.A.A.S.B, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da A.A.A.S.B em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 17 de novembro de 2016.

Diretoria:

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: